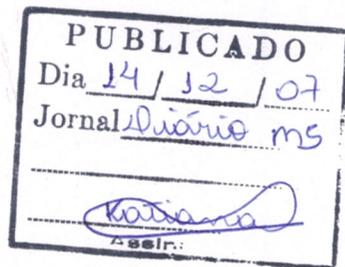




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR N° 027/2007 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.



"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica alterado o inciso VII do art. 7° da Lei Complementar n° 023, de 21 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - ...

VII - Órgãos de Atividade Finalísticas:

- a - Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b - Gerência Municipal de Saúde;
- c - Gerência Municipal de Assistência Social;
- d - Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- e - Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f - Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º - À Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo incumbe:

I - Promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeio;

II - Promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

III - Promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

IV - Promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo.

Art. 3º - A atividade expressa no inciso IV do art. 15 da Lei complementar nº 023 de 21 de setembro de 2006, passa a ser competência da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º - O desdobramento subdivisional da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será objeto de Decreto do Executivo Municipal, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Complementar nº 023, de 21 de setembro de 2006.

Art. 5º - Para atendimento de que trata esta Lei ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura mais os seguintes cargos em Comissão:

I - Gerente de Área GER - I	1
II - Gerente de Núcleo	2
III - Assessor de Gerente de Núcleo	2

Art. 6º - Para implantação da Gerência de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais), na forma do art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 13 de dezembro de 2007.

~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita Municipal